

PROCESSO Nº 61985.000345/2023-16
CONTRATO Nº 10/2023-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, QUE FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL E A EMPRESA SEBED – SERVIÇOS DE ENGENHARIA BENJAMIN ERNANI DIAZ LTDA-ME.

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, com sede na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 1.847, Butantã, na cidade de São Paulo, CEP 05581-001, neste ato representada por seu Diretor-Presidente NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, inscrito no CPF nº 730.452.847-87, portador da carteira de identidade nº 316.210 MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças SERGIO RICARDO MACHADO, inscrito no CPF nº 905.646.007-25, portador da Carteira de Identidade nº 424.750 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa SEBED – Serviços de Engenharia Benjamin Ernani Diaz Ltda-Me, CNPJ nº 02.791.759/0001-65, situada na Avenida Princesa Isabel, nº 323, sala 1201 – Cep 22011-010, Rio de Janeiro, telefone (21) 2295-4108, e-mail _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor BENJAMIN ERNANI DIAZ, CPF nº 023.448.077-72 e RG nº 1.173.918-2, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000345/2023-16, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023, com base no Artigo 30, Inciso II, Letras "b", "c" e "d", da Lei nº 13.303/2016, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviço de verificação técnica independente nas áreas de engenharia mecânica e engenharia civil, com fornecimento de mão de obra especializada, visando emissão de relatórios de aprovação a serem encaminhados para a Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, das estruturas classificadas como de segurança nuclear dos empreendimentos LABGENE, PROTER (BLOCO-40), LABMAT e LEI, conforme Projeto Básico, Especificação de Compra, Aquisição e Serviço e demais elementos técnicos constantes na Especificação de Compra, Aquisição e Serviço nº R11.99-9104-AC-0001.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Especificação de Compra, Aquisição e Serviço nº R11.99-9104-AC-0001; e
- Proposta Comercial nº 16-2022 de 01/08/2022.

NUP 61985.000345/2023-16
TJIL nº 03/2023
Contrato nº 10/2023-00

Benjamin Ernani Diaz
Eng. Civil



1.3. Caso ocorram divergências entre os documentos deste acordo, prevalecerão os dados contidos na seguinte ordem: o Contrato, o Termo de Referência, a Especificação de Compra, Aquisição e Serviço e a Proposta Comercial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O objeto deste Contrato será executado nas dependências da CONTRATADA e deverá ser entregue na Avenida Professor Lineu Prestes, nº 2468, Cidade Universitária - Butantã, São Paulo, CEP 05508-000.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I. Executar os serviços conforme a Especificação de Compra, Aquisição e Serviço nº R11.99-9104-AC-0001.

II. Assegurar a CONTRATANTE:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo a CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

III. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

IV. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços contratados.

V. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica de engenharia.

VI. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

VII. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua

Eng. Civil



- atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- VIII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecida na Especificação de Compra, Aquisição e Serviço nº R11.99-9104-AC-0001, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- IX. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas, devidamente comprovadas, na execução dos serviços fora das suas especificações.
- X. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços.
- XI. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.
- XII. Garantir que os serviços serão realizados pessoal e diretamente pelos integrantes relacionados em sua proposta, ou por profissionais com a mesma qualificação e capacitação técnica, submetidos à aprovação da CONTRATANTE.
- XIII. Substituir qualquer elemento de sua equipe, a pedido da CONTRATANTE, sempre que esta, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente a sua permanência nos serviços, estabelecendo prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos para essa substituição.
- XIV. Manter em boa ordem e devidamente atualizado o planejamento detalhado de execução de atividades e cronograma de emissão de documentos do projeto e o respectivo arquivo completo da documentação referente aos serviços.
- XV. Não utilizar, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- XVI. Não utilizar qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XVII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos complementares, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Inexigibilidade de Licitação.
- XVIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- XIX. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.



XX. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as expensas, no total ou parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita na Especificação de Compra, Aquisição e Serviço nº R11.99-9104-AC-0001.

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas na Especificação de Compra, Aquisição e Serviço e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Fornecer todas as informações técnicas e administrativas necessárias à execução dos serviços, inclusive quando solicitadas pela CONTRATADA.
- II. Manifestar-se por escrito, sobre as propostas de modificações, após receber da CONTRATADA as condições em que serão feitas as modificações.
- III. Fiscalizar se os agentes arrolados como integrantes da equipe técnica estão efetivamente ocupando-se da execução do serviço.
- IV. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- V. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por colaboradores especialmente designados.
- VI. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- VII. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Inexigibilidade de Licitação.
- VIII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação em vigor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor para o objeto deste Contrato importa na quantia de R\$ 865.850,00 (Oitocentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

- Ação Interna: U.341.E00
- Natureza de Despesa: 4490-51

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Haverá reajustamento do preço contratado, após decorrer 1 (um) ano da data da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou outro que venham a substituí-lo e afetará exclusivamente os eventos do escopo do fornecimento cujo atraso não decorra de culpa da CONTRATADA, adotando-se a seguinte fórmula abaixo descrita:

$$R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = valor do reajuste procurado.

V = valor contratual do serviço a ser reajustado.

I₀ = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data da proposta apresentada.

I = índice relativo à data do reajuste.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual poderá ser emitida após a data do aceite da prestação do marco contratual pela fiscalização do contrato, cujos eventos estão descritos no cronograma físico-financeiro abaixo:

Evento "1" – R\$ 71.280,00 (Setenta e um mil e duzentos e oitenta reais), após a entrega do relatório de verificação dos aparelhos de apoios em bronze do bloco 40, a ocorrer até 03/09/2023, correspondendo a 02 (dois) meses da assinatura do Contrato.

Evento "2" – R\$ 47.520,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais), após a entrega do relatório de verificação das juntas de vedação de vante e de ré do Bloco 40, a ocorrer até 03/11/2023, correspondendo a 04 (quatro) meses da assinatura do Contrato.

Evento "3" – R\$ 67.230,00 (Sessenta e sete mil e duzentos e trinta reais), com a entrega do relatório de verificação das portas dos cofres 1, 2 e 3 do Laboratório de Materiais, a ocorrer até 03/01/2024, correspondendo a 06 (seis) meses



da assinatura do Contrato.

Evento "4" – R\$ 35.100,00 (Trinta e cinco mil e cem reais), após a entrega do relatório de verificação do Prédio do Laboratório MC-02 de enriquecimento isotópico de urânio, a ocorrer até 03/03/2024, correspondendo a 08 (oito) meses da assinatura do Contrato.

Evento "5" – R\$ 45.900,00 (Quarenta e cinco mil e novecentos reais) após a entrega do relatório de verificação do Prédio do Laboratório MÓDULO 0 de enriquecimento isotópico de urânio, a ocorrer até 03/05/2024, correspondendo a 10 (dez) meses da assinatura do Contrato.

Evento "6" – R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), após a entrega do relatório de verificação das estruturas de aço do Prédio Auxiliar Não Controlado - PANC, a ocorrer até 03/06/2024, correspondendo a 11 (onze) meses da assinatura do Contrato.

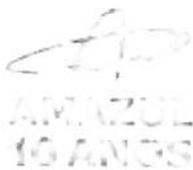
Evento "7" – R\$ 70.200,00 (Setenta e mil e duzentos reais), após a entrega do relatório de verificação das estruturas de aço do Prédio Auxiliar Controlado - PAC, a ocorrer até 03/07/2024, correspondendo a 12 (doze) meses da assinatura do Contrato.

Evento "8" – R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais), após a entrega do relatório de verificação das estruturas de aço da SUB-2, a ocorrer até 03/08/2024, correspondendo a 13 (treze) meses da assinatura do Contrato.

Evento "9" – R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais), após a entrega do relatório de verificação das estruturas de aço do Prédio do Combustível, a ocorrer até 03/09/2024, correspondendo a 14 (quatorze) meses da assinatura do Contrato.

Evento "10" – R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais), após a entrega do relatório de verificação das estruturas de aço do Prédio do Reator, a ocorrer até 03/10/2024, correspondendo a 15 (quinze) meses da assinatura do Contrato.

A.



Evento "11" – R\$ 20.250,00 (Vinte mil e duzentos e cinquenta reais), após a entrega do relatório de verificação das estruturas de aço do Prédio das Turbinas, a ocorrer até 03/11/2024, correspondendo a 16 (dezesesseis) meses da assinatura do Contrato.

Evento "12" – R\$ 52.650,00 (Cinquenta e dois mil e seiscentos e cinquenta reais), após a entrega do relatório de verificação das estruturas de aço do Protótipo em Terra - PROTER, a ocorrer até 03/12/2024, correspondendo a 17 (dezesete) meses da assinatura do Contrato.

Evento "13" – R\$ 64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais), após a entrega do relatório de verificação das estruturas de aço dos PIPE-RACK's e demais estruturas, a ocorrer até 03/01/2025, correspondendo a 18 (dezoito) meses da assinatura do Contrato.

Evento "14" – R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), após a entrega do relatório de verificação das estruturas de aço entre o Prédio Auxiliar Controlado - PAC e a CHAMINÉ, a ocorrer até 03/02/2025, correspondendo a 19 (dezenove) meses da assinatura do Contrato.

Evento "15" – R\$ 64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais), após a entrega do relatório de verificação das portas de segurança fabricadas pela SOMMER na Alemanha, a ocorrer até 03/03/2025, correspondendo a 20 (vinte) meses da assinatura do Contrato.

Evento "16" – R\$ 59.400,00 (Cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), após entrega do relatório de verificação do revestimento de aço inox da PEC do Prédio do Combustível, a ocorrer até 03/05/2025, correspondendo a 22 (vinte e dois) meses da assinatura do Contrato.

Evento "17" – R\$ 47.520,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais), após a entrega do relatório de verificação da estrutura de concreto da PEC do Prédio do Combustível, a ocorrer até 03/07/2025, correspondendo a 24 (vinte e quatro) meses da assinatura do Contrato.

Evento "18" – R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais), referente a viagens a serviço para a sede do Centro Tecnológico da Marinha e São Paulo – CTMSP

Sérgio Luiz
Eng. Civil



ou para o Centro Industrial Nuclear Aramar - CINA, a ocorrer até 03/07/2025, correspondendo a 24 (vinte e quatro) meses da assinatura do Contrato.

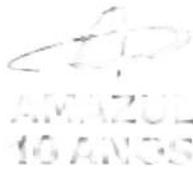
Evento "19" – R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), após a entrega da impressão dos relatórios coloridos, a ocorrer até 03/07/2025, correspondendo a 24 (vinte e quatro) meses da assinatura do Contrato.

- 9.2. O cumprimento de cada marco contratual será verificado a partir da entrega e aprovação de todas as prestações previstas para aquele evento. Caso algum item da verificação das estruturas deixar de ser verificado, por falta de informações consistentes e coerentes por parte do CTMSP, ou por serem exigidos novos critérios mais rigorosos pela CNEN, será realizada a emissão de parte pro-rata do valor integral do evento, de comum acordo com o CTMSP, de parte das estruturas analisadas e aprovadas pela DDNM. Assim que os ajustes nas verificações do saldo das estruturas do evento contratual forem efetuados, a nota fiscal referente ao restante do valor do evento respectivo será emitida, com a anuência e autorização da fiscalização da AMAZUL.
- 9.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura que, por sua vez, somente será emitida após o cumprimento de cada evento.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes ao evento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 9.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 9.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente. O domicílio bancário para pagamento

A.

A.

Y.



deverá ser apontado pela CONTRATADA por ocasião da emissão de cada nota fiscal/fatura.

9.9. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE FIEL EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de GARANTIA DE FIEL EXECUÇÃO CONTRATUAL para a presente contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um fiscal técnico e um fiscal administrativo, especialmente designados pela CONTRATANTE.

11.2. O fiscal administrativo atestará a nota fiscal/fatura, à vista de parecer técnico elaborado pelo fiscal técnico, através do qual certificar-se-á a entrega do evento conforme cronograma físico-financeiro, e que não há pendência a ser regularizada. O Fiscal Técnico, também atestará a nota fiscal/fatura

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na Especificação de Compra, Aquisição e Serviço do objeto contratual.

D.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- 11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- 11.4.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 11.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 11.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 11.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e
 - 11.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- 11.5. A conformidade na execução do serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada do mesmo, de acordo com o estabelecido na Especificação de Compra, Aquisição e Serviço e na proposta.
- 11.6. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando o coordenador técnico, quando for o caso.
- 11.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no presente contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 11.8. Mediante o cumprimento da execução dos serviços pela CONTRATADA, devidamente verificado pela Fiscalização nomeada pela CONTRATANTE, e não tendo sido verificada nenhuma irregularidade contratual a ser sanada, será celebrado o Termo de Recebimento Definitivo (TERD), dentro do prazo de vigência contratual.
- 11.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 11.10. A CONTRATANTE deverá avaliar os documentos produzidos pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis a partir do dia da entrega destes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 12.1. O prazo de execução inicia-se na data de assinatura do presente contrato, e encerra-se em 03/07/2025, correspondendo a 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, na forma prescrita na Lei nº 13.303/2016.



12.2. O prazo de vigência inicia-se na data de assinatura do presente Contrato, englobando o prazo de execução (entrega do objeto), o período de recebimento e o de pagamento, correspondendo a 26 (vinte e seis) meses, encerrando-se em 03/09/2025.

12.3. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA que:

- 14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 14.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 14.1.6. Não cumprir com os termos assumidos na sua proposta.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a execução da obra de fabricação contratada.

14.2.2. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto.
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicada isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



- 14.4. Em caso de inexecução parcial, as multas compensatórias, no mesmo percentual dos subitens acima serão aplicadas de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 14.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão pelo prazo de até dois anos.
- 14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência.
- 14.7. Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.9. As multas devidas ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.10. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos

Eng. Civil



administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.16. As penalidades poderão ser registradas no SICAF.

14.17. A aplicação das sanções está disciplinada pelos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 24 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução nas seguintes hipóteses:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, exceto nas condições autorizadas pela CONTRATANTE;
- VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da CONTRATADA;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela *máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE* e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/16;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão



- do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais; e
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

16.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- indenizações e multas; e
- é vedado à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; e
- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos na lei.

16.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do item 16.1 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas pela CONTRATANTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes declaram que, a todo momento, cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

18.2. A CONTRATANTE tratará os Dados Pessoais em nome da CONTRATADA e a CONTRATADA tratará os dados pessoais em nome da CONTRATANTE. Caso uma das partes considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais de acordo com



- este instrumento ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, prontamente notificará a outra parte e aguardará novas instruções.
- 18.3. As partes se certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com este Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas entre si. As partes se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
- 18.4. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a CONTRATANTE submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATADA e vice-versa. As partes não poderão, sem instruções prévias da outra parte, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.
- 18.5. As partes implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, à perda, à alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança utilizadas pelas partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios em que se encontram inseridas.
- 18.6. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais por uma das partes, esta informará a outra parte, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 19.1. A CONTRATADA se compromete a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela CONTRATANTE, e assume as seguintes obrigações:
- Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação; e



- Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pela CONTRATANTE, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

19.2. A CONTRATADA considera que todos os dados coletados e resultados dos estudos relativos à presente proposta, desenvolvidos sob responsabilidade direta dos profissionais da CONTRATADA, serão de propriedade da CONTRATANTE e formulados, apresentados e divulgados estritamente em seu nome.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCO

21.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco, anexa a este contrato.

21.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, e na Lei nº 13.303/16, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do resumo da matéria deste



Contrato no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS ANEXOS

- Acordo de Confidencialidade; e
- Matriz de Riscos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS CÓPIAS

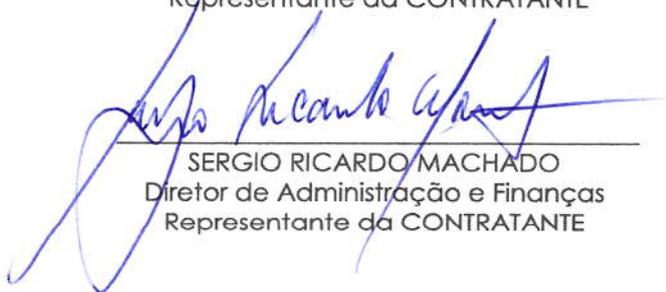
26.1. O presente contrato foi assinado em 2 (duas) vias originais de igual teor e forma, pertencendo uma à CONTRATANTE e outra à CONTRATADA.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado em ordem, as partes a seguir firmam o presente, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 03 de JULHO de 2023.

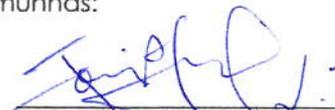

NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO
Diretor-Presidente
Representante da CONTRATANTE

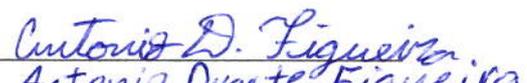

BENJAMIN ERNANI DIAZ
Representante da CONTRATADA


SERGIO RICARDO MACHADO
Diretor de Administração e Finanças
Representante da CONTRATANTE

Benjamin Ernani Diaz
Eng. Civil

Testemunhas:


Nome: Jovino Marques Pinto de Jesus
CPF: 314.362.506-68
Testemunha


Nome: Antonio Duarte Figueira
CPF: 061.011.538-35
Testemunha

Benjamin Ernani Diaz
Eng. Civil



EM BRANCO